



CESCON
BARRIEU

NEWSLETTER
ENERGIA

MAIO - 2024

> DESTAQUES DO MÊS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

DESTAQUES DO MÊS

■ ANEEL ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO DE TUST E TUSD

A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), no dia 21 de maio, decidiu abrir consulta pública para que a sociedade e interessados participassem do debate acerca da aplicação do desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (“TUST”) e Distribuição (“TUSD”) para centrais geradoras de fontes renováveis até 300 MW de potência injetada.

A decisão pela abertura da consulta pública nº 013/2024 se deu em resposta aos Acórdãos nº 2.353/2023 e nº 129/2024 proferidos pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”) em razão da representação apresentada pela SeinfraElétrica em novembro de 2023.

Dentre outras determinações, o TCU indicou a necessidade de se estabelecer (i) novos critérios regulatórios para aferição do cumprimento do limite de 300 MW; e (ii) tratamento regulatório às outorgas já emitidas. Ambas as questões foram analisadas pela ANEEL em observância à decisão do Tribunal.

A Diretora-Relatora Agnes Costa, em seu voto relativo à questão (i), reconheceu a insuficiência dos critérios regulatórios vigentes para inibir o fracionamento de empreendimentos com vistas à obtenção do subsídio, e sugeriu duas possíveis soluções regulatórias, que foram encaminhadas na forma de propostas para a consulta pública:

1. Avaliação da potência injetada: Essa proposta tem como objetivo averiguar se o complexo de usinas (conceito pendente de definição por parte da ANEEL) respeita o limite de 300MW por meio da soma, por parte da CCEE, das potências injetadas do conjunto de usinas que compartilham a mesma infraestrutura de conexão e o mesmo controle societário direto.

2. Aglutinação: Essa proposta prevê a união das outorgas de usinas que compartilham o mesmo controle societário direto e infraestrutura de conexão.

As áreas técnicas da ANEEL apontaram a proposta 1 como a mais simples de ser aplicada, pois não haveria necessidade de alterar os contratos de conexão e compra e venda de energia; a proposta 2 tem maior impacto regulatório, uma vez que a eventual obrigatoriedade em aglutinar os pedidos de outorgas impactaria na livre iniciativa desses agentes.

Em relação à questão (ii), a Diretora ressaltou que, em face da possibilidade dada pelo TCU no Acórdão 2.353/2023, de justificar a manutenção dos descontos já concedidos, estabeleceu-se o entendimento de que a decisão do TCU não deve retroagir para alcançar as outorgas já concedidas, com base no princípio da segurança jurídica. Contudo, a Diretora entende cabível a promoção de uma campanha de fiscalização das outorgas já emitidas para verificar a sua regularidade.

A Diretora pondera que, em relação às outorgas pendentes de autorização, sejam oferecidas duas opções aos agentes, sejam elas:

1. Continuação com o processo de emissão da outorga, condicionando a eventual concessão do benefício da TUST/TUSD à regulamentação ulterior do tema;

2. Suspensão do processo de emissão de outorga até a devida regulamentação do tema.

NEWSLETTER ENERGIA

> DESTAQUES DO MÊS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

Os agentes que se encontram nessa posição tiveram até 03 de junho de 2024 para optar por uma das duas hipóteses, sob pena de indeferimento automático dos pedidos de outorga. Ainda, em ambos os casos, o pedido de subsídio só será possível após a publicação da nova regulamentação, não constituindo causa de excludente de responsabilidade. A escolha por uma ou outra opção depende da celebração do Termo Declaratório de Prosseguimento Autorizativo (TDPA) ou Termo Declaratório de Suspensão Autorizativa (TDSA).

Com base no exposto, a Diretoria da ANEEL decidiu por:

- (i)** instaurar Consulta Pública, por intercâmbio documental, pelo prazo de 45 dias, com vistas a submeter à apreciação da sociedade e dos agentes setoriais opções regulatórias para a aplicação do desconto nas TUST e TUSD;
- (ii)** justificar a manutenção dos atos praticados pela ANEEL concernentes à concessão dos descontos nas TUST e TUSD nas outorgas emitidas;
- (iii)** determinar à Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT a realização de Campanha de Fiscalização sobre as outorgas concedidas até a data desta decisão com os descontos de que trata o § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, em relação ao cumprimento das normas vigentes à época de sua emissão;
- (iv)** aprovar o procedimento para emissão de outorgas condicionadas, cuja percepção do desconto nas TUST e TUSD dependerá de ulterior regulamentação;
- (v)** estabelecer que os requerentes, cujo pedido de autorização de fonte incentivada esteja pendente de instrução pela ANEEL e que tenha sido apresentado até 2 de março de 2022, tiveram até 3 de junho de 2024 para encaminhar o TDPA ou o TDSA; e
- (vi)** indeferir o pedido de outorga, caso não sejam enviados quaisquer dos Termos de Declaração previstos em "v" no prazo determinado.



> DESTAQUES DO MÊS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS RENOVÁVEIS DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.212/2024 É REGULAMENTADA PELA ANEEL

No começo de abril, o governo federal promulgou a MP 1.212/2024, tendo dentre as suas disposições a ampliação em 36 meses do período para a instalação de empreendimentos de energia renovável, que solicitaram autorização durante o intervalo determinado pela Lei 14.120/2021, visando manter o benefício de desconto sobre a TUSD e a TUST.

Nesse cenário, a ANEEL editou o Despacho nº 1.498/2024 com os seguintes pontos-chave:

1. Os interessados tiveram até 10 de junho de 2024 para requerer a adesão ao regime à ANEEL e, em seguida, apresentar um termo de adesão assinado e uma garantia de fiel cumprimento;
2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% do custo estimado do empreendimento e sua comprovação deve ser feita até 9 de julho de 2024;
3. A extensão apenas se aplicará aos projetos cujo pedido tenha sido submetido à ANEEL até 2 de março de 2022, desde que estejam em conformidade com o regulamento em vigor;
4. A garantia poderá ser fornecida por meio de caução, fiança bancária ou seguro garantia, devendo permanecer válida por até 6 meses após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do projeto.

INDENIZAÇÃO DEVIDA ÀS TRANSMISSORAS TORNA-SE PAUTA NA ANEEL

Em 21 de maio, foram debatidos na 17ª Reunião Pública Ordinária os processos relacionados à metodologia de cálculo da indenização devida às transmissoras de energia elétrica. De um lado, estão a Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE e a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – ABRACE, representando os autoprodutores e os consumidores de energia e, do outro, estão as transmissoras de energia interessadas.

Essa discussão se originou em 2012 com a política de redução das contas de energia pelo governo, por meio da renovação antecipada das concessões, o que impactou as receitas das concessionárias de transmissão de energia elétrica. Nesse contexto, em 2016, o MME definiu que os consumidores deveriam indenizar as transmissoras no prazo de 8 anos. Durante a pandemia, o prazo foi suspenso para reduzir as tarifas dos consumidores.

Ao longo desse período, a metodologia de cálculo da indenização devida às transmissoras foi alterada, o que ensejou a apresentação dos pedidos de reconsideração por parte da ABIAPE, ABRACE e demais consumidores e geradores interessados, em face das resoluções homologatórias publicadas pela ANEEL em 2021 sobre o tema, sob alegação de que há erros na metodologia utilizada. O valor da indenização atualizado é de, aproximadamente, R\$ 60 bilhões e, caso a ANEEL confirme o erro apontado no pedido de reconsideração, estima-se uma redução no montante restante a ser pago de mais de R\$ 10 bilhões até 2028.

O voto do Diretor-Relator, Hélio Guerra, foi no sentido de (i) não conhecer dos pedidos para capitalização de juros no fluxo de caixa

> DESTAQUES DO MÊS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

com discretização mensal; (ii) conhecer e dar provimento aos pedidos para corrigir erro de aplicação da metodologia na fase de amortização para antecipada a partir do ciclo tarifário 2017/2018; (iii) conhecer e dar provimento aos pedidos para modificação da base da aplicação do custo de capital próprio das transmissoras; (iv) corrigir, de ofício, a utilização do custo médio ponderado de capital (WACC) e (v) fixar o reposicionamento tarifário da RAP, a ser aplicado sobre a receita vigente em 1º de julho de 2018, para as concessionárias de transmissão interessadas.

Entretanto, até o momento, não foi proferida decisão da Diretoria da ANEEL, pois a Diretora Agnes Costa pediu vista dos processos.

ANEEL APROVA REGULAMENTAÇÃO DA SOBRECONTRATAÇÃO INVOLUNTÁRIA E VENDA DE EXCEDENTES DO REGIME DE MMGD

A Resolução Normativa (REN) nº 1.094/2024 foi publicada no dia 21 de maio de 2024 e regulamenta os artigos 21 e 24 da Lei nº 14.300/2022, que abordam a sobrecontratação involuntária e a comercialização de excedentes resultantes do regime de microgeração e minigeração distribuídas, modificando a REN nº 1.009/2022. Tal assunto foi objeto de análise na Consulta Pública nº 31/2022.

De modo geral, quando há uma diminuição no mercado, as distribuidoras acabam com mais contratos de energia do que necessitam, ficando, assim, subcontratadas. Em certas situações, a legislação considera que essa redução não é culpa da distribuidora (sobrecontratação involuntária), desde que esta tenha se esforçado para cumprir a obrigação de contratar toda a sua demanda. Em síntese, as distribuidoras devem fazer o máximo para ajustar o nível de contratação a partir do momento

em que ocorram eventos que possam causar excedentes ou déficits de contratos.

Até então, a REN nº 1.009/2022 definia quatro formas para a caracterização da sobrecontratação involuntária:

1. Aquisição de energia elétrica em montantes superiores à declaração de compra;
2. Alocação de cotas de garantia física e de potência de usinas hidrelétricas acima do montante de reposição;
3. Entrada escalonada de unidades de geração não compensada no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD;
4. Redução de carga devido aos efeitos da pandemia da covid-19.

Além das mencionadas situações, a REN 1.094/2024 incluiu a sobrecontratação involuntária resultante da escolha dos consumidores pelo regime de MMGD, conforme estabelecido no art. 21 da Lei 14.300/2022.

Na regulamentação do art. 24, foram estabelecidas regras para a venda de energia por consumidores com MMGD. As distribuidoras podem realizar chamadas públicas específicas para esses geradores, que precisam aderir à CCEE e se sujeitar a um preço máximo para a venda.

> DESTAQUES DO MÊS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

BRASIL E PARAGUAI ALINHAM COMPROMISSO SOBRE TARIFAS DE ITAIPU

Em 7 de maio de 2024, o Brasil e o Paraguai chegaram a um acordo definitivo para as tarifas de energia da usina de Itaipu. O acordo preserva a tarifa atual sem reajustes aos consumidores brasileiros, implementa medidas de longo alcance para o custo energético e estabelece as condições da revisão do Anexo C da usina com conclusão prevista para o dia 31 de dezembro de 2024.

O Anexo C é um dos elementos contratuais do Tratado de Itaipu, assinado em 1973, que trata das bases financeiras e de prestação de serviços de eletricidade, estabelecendo os critérios de suprimento de energia, os valores do serviço, a receita e outras deliberações que compõem a esfera financeira da Usina de Itaipu. Assim, o dispositivo definirá a tarifa a longo prazo, além de aspectos envolvendo a destinação dos recursos, os quais, até então, eram utilizados para o pagamento do financiamento da construção da usina.

A estratégia entre os dois países operadores da usina objetiva uma tarifa de US\$ 19,28 até 2026, sendo que para o lado brasileiro a tarifa permanecerá em US\$ 16,71, resultando em um preço final de venda regulamentado pela ANEEL (R\$ 205/MWh). Após esse período, será aplicado um valor que engloba somente os custos operacionais da usina, situando-se entre US\$ 10 e US\$ 12. Além disso, foi estabelecido que a partir de 2026 a subcontratação de energia da usina pelo Paraguai será restringida, eliminando a prática e, assim, recuperando receitas anuais para os consumidores brasileiros.

No âmbito do fomento à concorrência, em 2027 a energia excedente do lado paraguaio de Itaipu será liberada para comercialização no mercado livre brasileiro. De acordo com o MME, será permitida a venda da energia gerada por outras usinas paraguaias no mercado brasileiro imediatamente.



> DESTAQUES DO MÊS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

■ ADEQUAÇÕES NOS MÓDULOS DO PRORET

No dia 14 de maio, a ANEEL deu aval para uma série de alterações nos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET). Tais mudanças abrangem ajustes nos módulos 2 a 12, visando preencher lacunas regulatórias e oferecer maior transparência em relação aos conceitos e comandos tarifários.

As modificações foram amplamente discutidas durante a Audiência Pública nº 63/2018 e foram oficializadas na REN ANEEL nº 1.091/2024.

Os módulos objeto de alteração abarcam as seguintes temáticas:

- Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica;
- Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica;
- Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição;
- Encargos Setoriais;
- Demais Procedimentos;
- Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica;
- Permissionárias de Distribuição;
- Concessionárias de Transmissão;
- Ordem e Condições de Realização dos Processos Tarifários e Requisitos de Informações e Obrigações;
- Comercialização; e
- Concessionárias de Geração.

■ FIM DO MANDATO DO DIRETOR HÉLVIO GUERRA NA ANEEL

O mandato do Diretor da ANEEL, Hélvio Guerra, iniciado em novembro de 2020, chegou ao fim no dia 24 de maio. Em 13 de maio, a ANEEL aprovou lista tríplice, implementada pela Lei Geral das Agências Reguladoras, contendo os nomes dos possíveis diretores substitutos.

O colegiado superior da ANEEL é composto por 5 diretores titulares e 3 diretores substitutos. Todos são nomeados pelo Presidente da República, porém os substitutos são selecionados entre os funcionários da própria entidade. Dessa maneira, os temporários substituem os titulares em períodos de vacância, como é o caso atual.

Os nomes que compõem as listas tríplices dos substitutos são:

- 1º substituto – Ludimila Lima da Silva (SCE); Francisco José Pereira da Silva (SGA) e Paulo Luciano de Carvalho (STE);
- 2º substituto – Joseanne Carla de Aguiar Santos (SGP), Daniel Cardoso Danna (SGE) e Adriana de Carvalho Drummond Vivan (SGI); e
- 3º substituto – Maria Luiza Ferreira Caldwell (SFF), Ivo Sachi Nazareno (SEL) e Carlos Alberto Calixto Mattar (STD).

O Presidente da República deverá escolher um substituto, dentre os nomes elencados na lista tríplice, o qual ficará na posição até que seja definido um titular ou, então, até o período máximo de 180 dias. Posteriormente, se ainda não houver um nome definitivo, um segundo substituto será convocado e, em seguida, um terceiro.

A indicação de um candidato definitivo para o cargo será conduzida pelo MME. Em seguida, o indicado será submetido à aprovação pelo Palácio do Planalto e, se confirmado, será submetido a uma sabatina na Comissão de Infraestrutura do Senado, seguida pela validação de seu nome no plenário da casa.

A legislação e o regimento interno da Agência não dão tratamento a voto de qualidade para o cargo de Diretor-Geral. Portanto, enquanto não designado um novo Diretor, titular ou substituto, um empate é capaz de obstar as deliberações futuras da ANEEL.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

CONSULTA PÚBLICA Nº 013/2024

OBJETO:

Submeter à apreciação da sociedade e dos agentes setoriais opções regulatórias para a aplicação do desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão – TUST e Distribuição – TUSD, nos termos do § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, em cumprimento a decisão do TCU objeto dos Acórdãos 2353/2023-TCU-Plenário e 129/2024-TCU-Plenário.

Período de contribuições: De 22/05/2024 à 05/07/2024

Link: [Consultas Públcas - ANEEL](#)

TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 008/2024

OBJETO:

Obter subsídios acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, que trata das concessões de transmissão de energia elétrica que estão em fim de vigência.

Período de contribuições: De 23/05/2024 a 08/07/2024

Link: [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

CONSULTA PÚBLICA Nº 014/2024

OBJETO:

Obter subsídios às propostas de alteração dos Procedimentos de Rede apresentadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e das Regras e Procedimentos de Comercialização pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referentes às modificações em razão da revisão da Resolução Normativa nº 1.032/2022, nos termos da Resolução Normativa nº 1.078/2023.

Período de contribuições: De 30/05/2024 a 15/07/2024

Link: [Consultas Públcas - ANEEL](#)

TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 009/2024

OBJETO:

Obter subsídios para avaliar a implementação e adequação dos Procedimentos de Rede aos novos critérios de classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional.

Período de contribuições: De 29/05/2024 a 12/07/2024

Link: [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

DESTAQUES DO MÊS

› CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

CONSULTAS PÚBLICAS

MME:

CONSULTA PÚBLICA Nº162 DE 23/04/2024

OBJETO:

Documentação técnica da Equipe de Trabalhos Técnicos da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, que trata dos aprimoramentos metodológicos para o Ciclo 2023/2024.

Período de contribuições: De 23/04/2024 a 17/06/2024

Link: [Consultas Públ... \(mme.gov.br\)](http://Consultas.Públicas - Ministério de Minas e Energia (mme.gov.br))

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

ENERGIA



MAURÍCIO SANTOS
SÓCIO



YASMIN YAZIGI
ASSOCIADA



HENRIQUE MATTIA
ASSOCIADO



THIAGO CANTARELI
ASSOCIADO



WILLIAM MENDES
ASSOCIADO